RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Conselheiro Relator: ALBERTO SEVILHA
Processo nº: 1632/2021
Exercício: 2020

1. Processo nº:	1632/2021
1.1. Apenso(s)	1085/2020
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020.
3. Responsável(eis):	ESTELAMARIS POSTAL - CPF: 73422444068
4. Origem:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Distribuição:	6ª RELATORIA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 9 /2022

Tratam os autos sobre Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS,** referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade de **Fabio Monteiro dos Santos, Gestor no período de 01/01 a 31/12/2020.**

Em atendimento a solicitação exarada no **DESPACHO Nº 565/2022-RELT6** (sexta relatoria) Corroborando com o Requerimento 28/2022, exarado pelo Ministério Público de Contas, em que requer esclarecimento Técnico em alguns pontos específicos.

6. DESPACHO Nº 565/2022-RELT6

6.1. Corroborando com o Requerimento 28/2022, exarado pelo Ministério Público de Contas, remetemos a presente Prestação de Contas à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF para nova análise.

6.2. Destarte, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para as devidas manifestações conclusivas. Após volvam-nos.

REQUERIMENTO Nº 28/2022-PROCD

Emérito Relator,

Cuida-se, em linhas breves, do exame da Prestação de Contas de Ordenador da Defensoria Pública do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2020, a qual foi apensado o Acompanhamento da Gestão n. 1085/2020.

O citado Acompanhamento teve sua gênese após a identificação de diversos processos no SICAP-Contábil de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, inexistindo, portanto, a 3º Fase devidamente cadastrada (Alerta n. 887/2020).

Intimado para apresentar esclarecimentos, o gestor à época encaminhou justificativas e documentos (evento 12 do processo 1085/2020), sendo estes **parcialmente** acatados na Análise de Defesa n. 18/2021, da lavra da 6ª Diretoria de Controle Externo (evento 15).

Entretanto, foi emitido o Relatório de Análise n. 36/2022 nos autos principais (evento 4 do processo 1632/2021), no qual a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal manifestou-se pela **regularidade** das contas no exercício em espeque sem, contudo, analisar as informações oriundas do Acompanhamento de Gestão correlato.

Neste diapasão, sopesando o comando que emana do art. 9º da Instrução Normativa n. 04/2019 e considerando ainda a inexcusável necessidade da análise de ambos os processos pelo Corpo Técnico deste Tribunal para posterior formação de convencimento e manifestação do *Parquet*, **solicito a devolução dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para o exame e/ou adoção de providências que entenda pertinentes sobre o Acompanhamento de Gestão n. 1085/2020.**

Após, volvam-nos conclusos para análise e emissão de parecer.

O relatório técnico:

6.1. Corroborando com o Requerimento 28/2022, exarado pelo Ministério Público de Contas, remetemos a presente Prestação de Contas à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF para nova análise.

REQUERIMENTO Nº 28/2022-PROCD

(...)

Neste diapasão, sopesando o comando que emana do art. 9º da Instrução Normativa n. 04/2019 e considerando ainda a inexcusável necessidade da análise de ambos os processos pelo Corpo Técnico deste Tribunal para posterior formação de convencimento e manifestação do *Parquet*, **solicito a devolução dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para o exame e/ou adoção de providências que entenda pertinentes sobre o Acompanhamento de Gestão n. 1085/2020.**

9. DAS AUDITORIAS REALIZADAS

Não houve Auditoria de Regularidade na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no

exercício de 2020.

10 PROCESSOS CONEXOS

Após consulta realizada ao sistema de tramitação de processos, verificou-se que há Processo conexo tramitando nesta Corte de Contas que é Acompanhamento de Gestão - Processo nº 1085/2020 referente ao exercício de 2020, o qual consiste em uma ação de controle realizada por meio procedimentos rotineiros de supervisão da gestão.

Entretanto, foi emitido o **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 137/2021-6DICE (evento 8),** da análise, em que constatou a existência de impropriedade a qual resultou A **CITAÇÃO** de **Fábio Monteiro dos Santos, à época Gestor -** CPF: 821.910.421-04**,** a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e improrrogáveis, contados do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresentar defesa e/ou justificativas quanto a irregularidade descrita no **Relatório de Acompanhamento nº 137/2021 (evento 8).**

1)ALERTA Nº 887/2020

*A **Coordenadoria de Análises de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia**, unidade técnica responsável*

por realizar o acompanhamento do envio das informações ao Sistema de Licitação, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia - SICAP-LCO, por meio de cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil identificou-se vários processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, ou seja, não possuem a 3º Fase devidamente cadastrada.

Identificadas irregularidades, o Sr. **Fabio Monteiro dos Santos**, Gestor, foi citado a se manifestar, Despacho n° 340/21 (evento 9).

A 6ª DICE opinou pelo acatamento parcial das razões apresentadas pela defesa, Análise de Defesa n° 18/21(evento 15).

ANÁLISE DE DEFESA Nº 18/2021-6DICE (evento 15)

DA ANÁLISE

(...)

O responsável, através das razões de justificativas(evento 12), alega que:

Inobstante a comunicação visando aferir o cumprimento das recomendações da Corte de Contas por via do Alerta em referência, informa-se que as eventuais divergências de dados ocorreram diante da criação da ferramenta de registro contábil junto ao SICAP-LCO, ocasionando lançamentos automáticos nos processos já cadastrados por esta Instituição.

Adicionalmente, informa-se que os registros nos Sistemas consideram a sistemática de realização de licitação em um processo principal e abertura de derivados para execução contratual de cada empresa vencedora.

Desta forma, algum registro pode, eventualmente, ter acompanhado o número do processo principal, contudo, todos os contratos firmados e citados no Alerta n.º 887/2020 estão devidamente lançados no SICAP-LCO, consoante comprovantes anexos.

Paralelo a isso, o Setor de Contratos e Convênios desta Instituição adotou as providências de vinculação entre os lançamentos no SICAP-LCO e SICAP-Contábil, bem como relacionando as informações pertinentes sobre os processos, considerando o número contábil e as unidades de execução afetas aos itens relacionados no Alerta n. 887/2020, consoante consta no Despacho n.º 58/2021 (em anexo):

Considerando as justificativas trazidas aos autos, juntamente aos documentos juntados, confirmou-se, parcialmente, o alegado pelo responsável. Os empenhos referentes aos contratos de locação de imóveis nos municípios de Gurupi, Paraíso, Tocantinópolis, Colinas e Taguatinga, não foram encontrados os respectivos processos de licitação no SICAP, conforme descriminação do Alerta nº 887/2020. Anexo, consulta realizada no dia 05/07/2021.

Nas razões citadas, consideramos parcialmente justificado.

Conclusão.

Considerando as justificativas e documentos probatórios, constantes da Alegação de Defesa nº 220/2021, anexo aos autos, está unidade técnica opina pelo acatamento, parcial. As razões trazida no item 9.2 deste relatório, quanto ao item presente no **Alerta nº 887/2020.**

Considerando a determinação contida no item 9, Despacho nº 340/2021, encaminha-se os autos ao Corpo Especial de Auditores.

PARECER Nº 1757/2021-COREA – (evento 17)

(...)

Ante o exposto, e considerando a defesa apresentada evidencia o atendimento parcial da diligencia, manifesto pela juntada (anexação) deste processo de Acompanhamento aos autos de Prestação de Contas Consolidadas da **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**/TO, do exercício de 2020, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 04/2019.

É o Parecer.

PARECER Nº 1877/2021-PROCD

(...)

A 6ª DICE, na análise de Defesa nº 18/21 (ev. 15), concluiu pelo "acatamento parcial" das justificativas apontadas pela defesa técnica da entidade:

"10.Conclusão.

10.1. Considerando as justificativas e documentos probatórios, constantes da Alegação de Defesa nº 220/2021, anexo aos autos, esta unidade técnica opina pelo acatamento, parcial. As razões trazidas no item 9.2 deste relatório, quanto ao item presente no Alerta nº 887/2020. "

É despiciendo ao Ministério Público repetir os números, os resultados ou a fundamentação legal adotada, já que os técnicos encarregados da análise formal e material destas atribuições aceitaram a justificativa apresentada pela defesa.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, diante do acatamento parcial manifestado pela Sexta Diretoria de Controle Externo das justificativas apresentadas pela defesa, **opina** ao Tribunal que se **determine** a juntada dos presentes autos à respectivas contas de ordenador para análise conjunta e posterior decisão, nos termos do art. 9º da IN 04/2019.

Ressaltamos que a Conclusão do Processo 1085/2020 - Acompanhamento da Gestão do(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, referente ao exercício de 2020, o qual consiste em uma ação de controle realizada por meio procedimentos rotineiros de supervisão da gestão. A Sexta Diretoria de Controle Externo - 6ª DICE apresentou Relatório de Acompanhamento da Gestão, **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 137/2021-6DICE (evento 8)** em que opinou pelo acatamento, parcial das justificativas e documentos probatórios, constantes da Alegação de Defesa nº 220/2021 (evento 15), anexo aos autos.

11. CONCLUSÃO

1. Ressaltamos que a Conclusão quanto a regularidade do Processo 1085/2020 - Acompanhamento da Gestão do(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, referente ao exercício de 2020 é de competência da Sexta Diretoria de Controle Externo - 6ª DICE.
2. Diante da análise da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2020, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade, não se verificou inconsistências no desempenho da ação administrativa. Com fundamento nos arts. 10, inciso I, 85, Inciso I, e 86 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 75 do Regimento Interno, somos pela Regularidade das Contas.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 6ª RELATORIA, para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 03 dias do mês de maio de 2022.

Virna Nise Pereira Queiroz Crispim
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 023.583-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 03/05/2022 17:30:59